



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA**  
**Nº 27/2017**

**MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade- RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, nº 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o outro lado, **OI S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro –RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representado pelo consultor de negócio, matrícula 33.2860, Sr. **Cesar Alberto de Araújo Pinto**, portador do CPF nº 062.662.337.54, e cédula de identidade de estrangeiro nºG009165H, expedida pela CGPI/DIREX/DPF em 07/03/2014, Sr. **Alexandre José de Albuquerque Cardoso**, portador do CPF nº 062.587.847-71, e cédula de identidade de estrangeiro nºGO17834-4, expedida pela CGPI/DIREX/DPF, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam firmar o presente Contrato, Dispensa de Licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA** para a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, sendo os serviços prestados e o sinal disponibilizado **será para na Escola Municipal de Ensino Infantil Jurema Ortiz Porto, localizada na Rua Isaú Pedroso Portela, Bairro Botucaraí, município de Soledade/RS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

- 2.1. O <sup>CPF</sup> contratante pagará a <sup>CPF</sup> CONTRATADA pela execução total da prestação dos serviços descritos na Cláusula primeira deste contrato o **valor total de R\$ 2.398,80, dividido em 12(doze) parcelas mensais e iguais de R\$199,90**, para um período de 12 (doze) meses, com vencimento todos os dias 17 de cada mês.

- 2.1.1. Não haverá taxa de adesão tratando-se de migração para o plano do novo portfólio.

- 2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior e efetiva comprovação dos mesmos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

2.2. 1. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.2.2. Os serviços prestados correrão á conta da seguinte dotação orçamentária:

Departamento de Informática	Manutenção de Departamento de Informática 2114	Serviços Técnicos Profissionais 33903905
-----------------------------	--	--

**2.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.**

2.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

2.5. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS;

2.5.1. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

2.6. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

2.7. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

2.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

2.9. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado;

2.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES**

**I – A CONTRATADA deverá:**

- a) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a prestação dos serviços objeto deste contrato no local indicado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições previstas neste contrato;
- b) Deverá manter durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- c) Verificado vícios, defeitos ou incorreções no objeto deste contrato deverá o CONTRATADO reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

- d) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e /ou licenças decorrentes da execução dos serviços ora contratados, bem como eventuais acidentes de trabalho, sendo que o **MUNICÍPIO** não terá qualquer vínculo empregatício com a prestadora dos serviços aqui contratados.
- e) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste edital.
- f) Será de responsabilidade do proponente o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes de má qualidade dos serviços prestados ou por atraso no fornecimento.
- g) **Prestar os seguintes serviços por linha: 10.000 minutos de ligações locais e DDD para qualquer fixo e celular do Brasil e fidelização por 12 meses.**

**II - A CONTRATANTE deverá:**

- a) Efetuar o devido pagamento ao Contratado referente à entrega do objeto deste contrato em conformidade com as Cláusulas do presente contrato.
- b) Determinar as providências necessárias quando não for realizada a prestação do serviço na forma estipulada no presente contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.

**CLÁUSULA QUARTA- DAS PENALIDADES**

4.1. Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução do Contrato, aplicam-se as seguintes penalidades:

- 4.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- 4.1.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- 4.1.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses a contar da data de assinatura**, podendo ser prorrogado a critério da Administração observado o art. 57, II da Lei federal n.8.666/93 e suas alterações.

após

consid



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

6.1. Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresse consentimento do Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expresse e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início às atividades no prazo previsto;
- g) Não realizar o percurso na forma estabelecida neste contrato;
- h) Qualquer situação justificada pela administração na forma do art. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresse da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA: LEGISLAÇÃO**

9.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expresse na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações nos termos do art.24, inciso I e II por dispensa de licitação.

nº 1

CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

9.1. As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo. Por estarem certos ajustados, as partes firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma.

Soledade/RS, 01 de Abril de 2017.

**PAULO RICARDO CATTANEO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

O I S.A  
CESAR ALBERTO DE ARAÚJO PINTO  
**CONTRATADO**

O I S.A  
ALEXANDRE JOSÉ DE ALBUQUERQUE CARDOSO  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS: *CATTANEO*

\_\_\_\_\_  
CPF n°.

\_\_\_\_\_  
CPF n°.

Registrado sob nº 2712017

Soledade, 01 / 04 / 2017